

REVOGADO PARCIALMENTE

Portaria nº 93 , de 19 de JULHO

de 19 89

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20, 7, 19 89 PÁGINA 12049 ANOTADO POR: *
--

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as grandes distâncias que separam os centros populacionais na Amazônia Legal, distâncias estas que, aliadas às condições mesológicas, dificultam as comunicações;

CONSIDERANDO a política relacionada com as diferenciações regionais da cultura brasileira, buscando integrá-las em seu próprio contexto e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 96.291, de 11 de julho de 1988, que alterou o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, resolve:

I - Estabelecer, para fins do § 2º do artigo 17 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, e alterado pelos Decretos nºs 84.064, de 08 de outubro de 1979, 87.074, de 31 de março de 1982 e 96.291, de 11 de julho de 1988, que serão consideradas "regiões de fronteiras de desenvolvimento do País", as da AMAZONIA LEGAL, conforme definido na Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, com alterações e inovações introduzidas pela Lei nº 5.374, de 07 de dezembro de 1967.

REVOGADO II - A inserção dos programas de interesse comunitário, definidos na alínea "f" do artigo 4º do Regulamento citado, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 96.291, de 11 de julho de 1988, a ser realizada, tanto pelas estações retransmissoras localizadas na Amazônia Legal, conforme definido no item anterior, como pelas retransmissoras educativas de todo o País, não deverá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do total da programação da estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada.

II.1 - O conteúdo dos programas inseridos pelas retransmissoras deve atender aos seguintes requisitos:

a) veiculação de notícias e informações de interesse comunitário e de caráter local;

b) ênfase a aspectos e valores inerentes à cultura local ou ao bem estar individual e coletivo, visando ao aprimoramento e à consolidação da vida comunitária.

REVOGADO III - As inserções publicitárias locais, definidas na alínea "g" do artigo 4º do mesmo Regulamento, com a alteração do mencionado Decreto nº 96.291/88, realizadas pelas estações retransmissoras localizadas na Amazônia Legal, conforme definido no item I, deverão ser feitas no mesmo espaço de tempo destinado pelas estações geradoras cedentes da programação à sua publicidade comercial local.

REVOGADO IV - Nos termos da Portaria Interministerial nº 162, de 20 de agosto de 1982, os programas de interesse comunitário, produzidos pelas estações retransmissoras educativas, deverão atender às diretrizes gerais para eles estabelecidas e estarem aprovados pelo órgão próprio da Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa - FUNTEVE.

REVOGADO V - Nos termos da legislação vigente, às estações retransmissoras educativas fica vedada a inserção publicitária local, sendo-lhes proibida, também, a retransmissão de qualquer propaganda, direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas retransmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

VI - Ficam revogadas as Portarias MC nº 081, de 31 de março de 1986 e 270, de 30 de outubro de 1986.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RECEBIDO EM 1986
MINISTRO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES